



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 423, de 2025, do Senador Romário, que Dispõe sobre o reconhecimento da prática do futevôlei como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

01 de outubro de 2025



**Relatório de Registro de Presença****24ª, Extraordinária****Comissão de Esporte****Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. PEDRO CHAVES
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
PLÍNIO VALÉRIO	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	2. VAGO
CHICO RODRIGUES	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. CARLOS PORTINHO
EDUARDO GIRÃO	2. WELLINGTON FAGUNDES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO	1. AUGUSTA BRITO
LEILA BARROS	2. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	1. VAGO

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Votação em bloco do substitutivo ao PL 423/2025 e do PL 434/2025

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA						1. PEDRO CHAVES			X		
EFRAIM FILHO	X					2. ALAN RICK					
PLÍNIO VALÉRIO	X					3. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI	X					1. VAGO					
SÉRGIO PETECÃO	X					2. VAGO					
CHICO RODRIGUES	X					3. JORGE KAJURU					
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO						1. CARLOS PORTINHO					
EDUARDO GIRÃO						2. WELLINGTON FAGUNDES					
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X					1. AUGUSTA BRITO					
LEILA BARROS						2. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CLEITINHO						1. VAGO					

Quórum: TOTAL 8

Votação: TOTAL 7 SIM 7 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Leila Barros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 01/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 423, de 2025, do Senador Romário, que *dispõe sobre o reconhecimento da prática do futevôlei como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 423, de 2025, de autoria do Senador Romário, que *dispõe sobre o reconhecimento da prática do futevôlei como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.*

Constitui-se o PL de quatro artigos.

O art. 1º estabelece o reconhecimento do futevôlei como modalidade esportiva.

O art. 2º estrutura um rol de diretrizes de fomento e facilitação da modalidade, distribuídas em seis frentes: (i) oferta de espaços públicos adequados para a prática; (ii) realização de eventos esportivos e culturais voltados à divulgação e estímulo da modalidade; (iii) capacitação de monitores e treinadores; (iv) parcerias com instituições de ensino para inserção da prática em atividades extracurriculares; (v) campanhas de conscientização destacando benefícios à saúde física e mental; e (vi) cooperação com organizações esportivas e sociais para difusão em comunidades carentes.

O art. 3º faculta ao Poder Executivo regulamentar a futura lei e criar uma comissão para regulamentação e difusão da modalidade esportiva.

O art. 4º, por fim, fixa a vigência da projetada norma para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor sustenta que o futevôlei, surgido nas areias de Copacabana nos anos 1960 como resposta à proibição do futebol na praia, evoluiu para expressão cultural que conecta gerações. O seu reconhecimento formal reforça, assim, a identidade cultural e o potencial de transformação social de uma prática acessível e democrática, capaz de promover inclusão e bem-estar em todo o País.

O PL nº 423, de 2025, não recebeu emendas, tendo sido distribuído exclusivamente à CEsp para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso IV do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Esporte opinar sobre proposições que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva.

Quanto ao mérito, cumpre destacar que o PL nº 423, de 2025, contribui para dar lastro institucional a uma prática já difundida no País, favorecendo a formulação de políticas públicas consistentes sem criar obrigações onerosas para a Administração Pública.

Nesse sentido, é da nossa compreensão que o reconhecimento formal da modalidade funcionará como sinalização regulatória para programas de fomento, editais, parcerias e calendário de eventos, ampliando o alcance social do esporte com baixo impacto fiscal e administrativo.

Do ponto de vista social e econômico, a proposição potencializa benefícios de saúde pública, prevenção e convivência comunitária, além de estimular o turismo esportivo e a economia do entorno de praças, parques e praias em que o futevôlei é praticado.

Em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Quanto à constitucionalidade material, juridicidade e técnica legislativa, o PL precisa de reparos.

O art. 3º do PL possui característica meramente autorizativa. A previsão de que o Poder Executivo poderá regulamentar a futura norma é inócuia, visto que a competência para expedir decretos e regulamentos já é uma prerrogativa do Executivo, conforme estabelece o art. 84, IV, da Constituição Federal. Ademais, o trecho que sugere "a criação de uma comissão" representa um vício de iniciativa indireto, ao invadir a competência privativa do Chefe do Executivo para legislar sobre a criação de órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, da CF).

Ao tentar autorizar o que não poderia determinar, há violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), com potencial interferência na autonomia e na esfera de gestão do Executivo, que tem a discricionariedade para decidir sobre a conveniência e oportunidade de tais atos. Assim, propomos a supressão integral do art. 3º para garantir a higidez constitucional do projeto.

Quanto à técnica legislativa, há referências, nos arts. 2º e 3º do texto, à prática do esporte “altinha”. Trata-se de aparente erro material, já que o PL trata da modalidade esportiva denominada futevôlei.

Por essas razões, apresentamos junto ao voto emenda substitutiva que consolida os referidos ajustes.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 423, de 2025, na forma do **substitutivo** a seguir:

EMENDA N° 1 - CEsp (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 423, DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento da prática do futevôlei como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o futevôlei como modalidade esportiva.

Art. 2º A prática do futevôlei será promovida e facilitada por meio das seguintes diretrizes:

I – Inclusão de espaços públicos adequados para a prática do futevôlei em praças, parques e praias;

II – Realização de eventos esportivos e culturais que incentivem a prática e a divulgação da modalidade;

III – Capacitação de monitores e treinadores para orientação de iniciantes e desenvolvimento de habilidades;

IV – Parcerias com instituições de ensino para a inclusão do futevôlei nas atividades extracurriculares;

V – Criação de campanhas de conscientização sobre os benefícios da prática do futevôlei para a saúde física e mental;

VI – Criação de parcerias com organizações esportivas e sociais para a promoção do futevôlei em comunidades carentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 423/2025)

NA 24^ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADA, EM TURNO ÚNICO, A EMENDA Nº 1 – CESP (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2025.

A MATÉRIA SERÁ APRECIADA EM TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 92 C/C ART. 282 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

01 de outubro de 2025

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Esporte